

# CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS 2014/2015



**CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS**

***NOÇÕES GERAIS  
DE DIREITO***

**Sessão n.º 2**

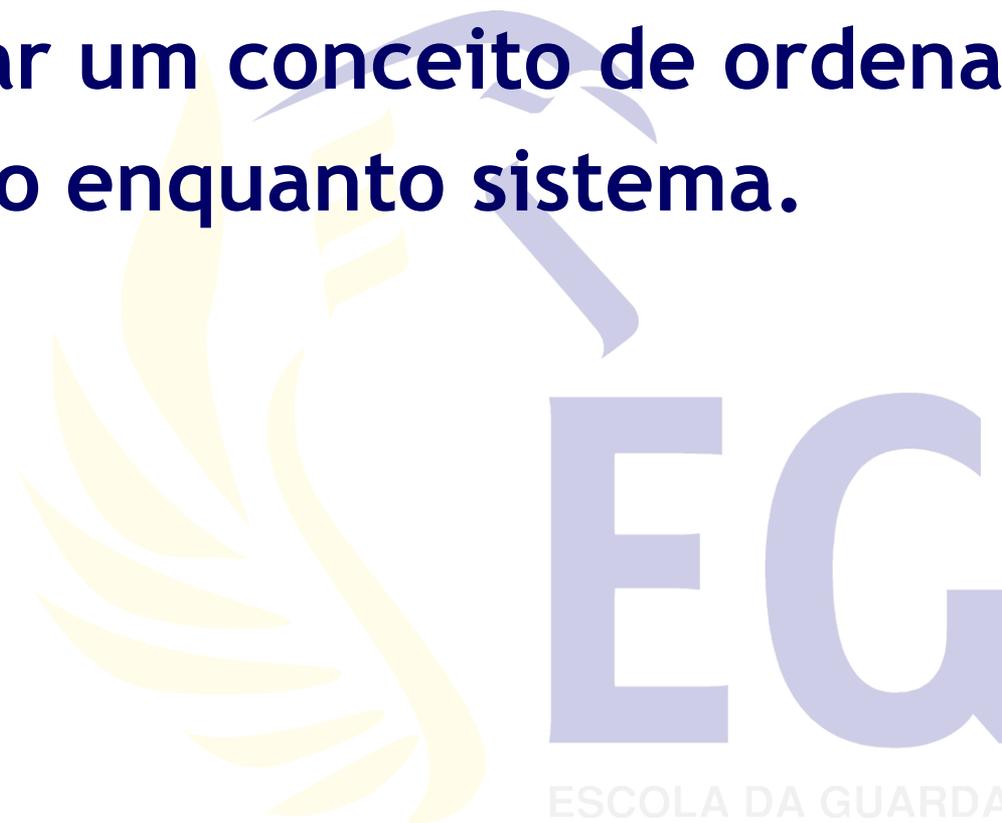
ESCOLA DA GUARDA

# NOÇÕES GERAIS DE DIREITO



## OBJECTIVO GERAL:

- Explicar um conceito de ordenamento jurídico enquanto sistema.



# NOÇÕES GERAIS DE DIREITO



## OBJECTIVOS ESPECÍFICOS:

- Enunciar os critérios de distinção entre Direito Público de Direito Privado;
- Reconhecer a importância da distinção nomeadamente para a intervenção da GNR;
- Enumerar os principais ramos do Direito e as relações jurídicas que os regulam;

# NOÇÕES GERAIS DE DIREITO



## OBJECTIVOS ESPECÍFICOS:

- Reconhecer a justiça pública como a única aceite num Estado de Direito e enumerar as exceções;
- Distinguir Autotutela de Heterotutela;
- Interiorizar que a GNR é um serviço destinado exclusivamente a servir o interesse público.

# DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO



- O Direito é uno, é indivisível, sendo que sua divisão em ramos e sub-ramos tem a função única e exclusiva de facilitar a aprendizagem e acrescente-se de mais facilmente ser revelado (aplicado).
- A principal divisão no modelo jurídico continental compreende o Direito Público e o Direito Privado.

# CRITÉRIOS DE DISTINÇÃO ENTRE DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO



## □ Primeiro critério

- **Direito público:** conjunto de normas que visam satisfazer, predominantemente, interesses coletivos;
- **Direito privado:** conjunto de normas que visam satisfazer, predominantemente, interesses privados.

# CRITÉRIOS DE DISTINÇÃO ENTRE DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO



## □ Segundo critério

- **Direito público:** são as normas que regulam as situações em que intervenha o Estado, ou em geral qualquer ente público;
- **Direito privado:** são as normas que regulam as situações dos particulares.

# CRITÉRIOS DE DISTINÇÃO ENTRE DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO



## □ Terceiro critério

- **Direito público** - são normas que regulam as relações jurídicas em que um dos sujeitos é o Estado.
- **Direito privado** - são normas que regulam as relações jurídicas em que ambos os sujeitos são particulares.

# DIREITO PÚBLICO



Constituído pelos ramos do Direito, cujas normas estabelecem a organização e o funcionamento do estado e das demais entidades públicas, ou regulam os direitos e deveres públicos do Estado perante as pessoas e destas perante o poder investido da sua autoridade pública.

- ❑ **Direito Constitucional (CRP)**
- ❑ **Direito Administrativo (CPA)**
- ❑ **Direito Financeiro, Tributário e Fiscal**
- ❑ **Direito Penal (Código Penal)**
- ❑ **Direito Processual (C. Processual Penal).**

- **Constituído pelos ramos do Direito cujas normas regulam as relações entre os particulares e dos particulares com o Estado e outras entidades públicas, quando estes estabeleçam relações jurídicas despidos do seu poder de autoridade pública.**

- **Direito Civil (Código Civil)**
- **Direito Comercial**
- **Direito Agrário**
- **Direito do Trabalho (Código do Trabalho)**
- **Direito de Segurança Social**
- **Direito do Consumo**
- **Direito de Informação**

# INTERVENÇÃO DA GNR



- A Guarda presta um serviço público e por maioria da razão, a sua atuação serve exclusivamente o interesse público.

ART. 272.º DA CRP - Às Forças de Segurança cabe defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

# INTERVENÇÃO DA GNR



- **A GUARDA NÃO PODE DIRIMIR CONFLITOS DE NATUREZA PRIVADA, DEVENDO, NESSES CASOS, LIMITAR A SUA AÇÃO À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.**

(ART. 4.º DA LEI N.º 63/2007 DE 6 DE NOVEMBRO, LOGNR)

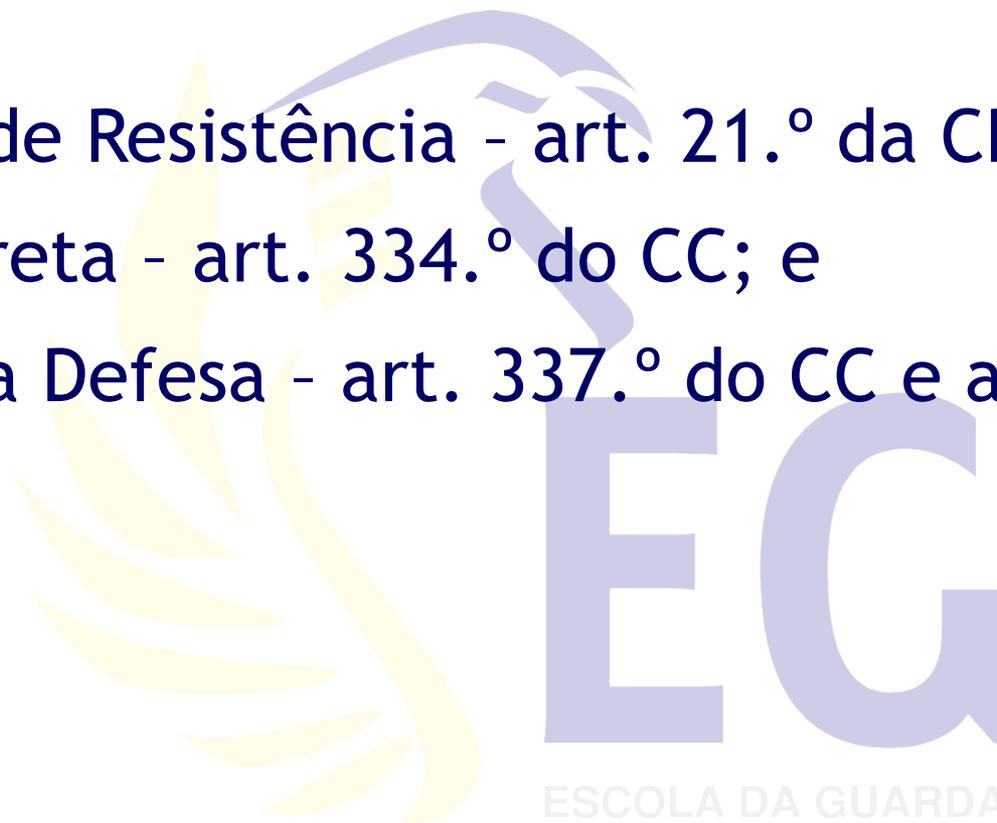
# JUSTIÇA PÚBLICA



- O acesso à justiça constitui um Direito Fundamental de qualquer cidadão - art. 20.º n.º 1 da CRP;
- A responsabilidade pela realização da justiça compete aos Tribunais, e não à GNR

## Exceções:

- Direito de Resistência - art. 21.º da CRP;
- Ação Direta - art. 334.º do CC; e
- Legítima Defesa - art. 337.º do CC e art. 32.º do CP.



## Requisitos:

- Efetivam-se na impossibilidade de se recorrer a autoridade pública; e
- Que esse recurso no momento em que se efetivasse, seria inútil para a defesa do direito ou interesse legalmente protegido.

# HETEROTUTELA/AUTOTUTELA



- AUTOTUTELA

- QUANDO O TITULAR DO DIREITO DE SANCIONAR FOR TAMBÉM O TITULAR DO DIREITO VIOLADO.

- HETEROTUTELA

- QUANDO OS DOIS TITULARES SÃO PESSOAS DIFERENTES.

(SÓ A HETEROTUTELA GARANTE A IGUALDADE DE TRATAMENTO)



# AUTOTUTELA



- Num Estado de direito democrático, excepcionalmente, o Estado admite a:
  - Acção direta (Arts. 336.º a 339.º do CC)
  - Legítima defesa (*idem*)
  - Atuação em estado de necessidade (*idem*)
  - Direito de retenção (Art. 754.º do CC)
  - Direito legal de resolução por incumprimento (Art. 801.º/2 do CC)

# HETEROTUTELA



- Portugal é um Estado de Direito Democrático e como tal exerce a heterotutela, garantido os meios de tutela jurídica para a defesa dos direitos subjectivos e interesses legítimos dos seus titulares, possuindo o monopólio da coercibilidade através dos seus órgãos.

# A GNR AO SERVIÇO EXCLUSIVO DO INTERESSE PÚBLICO



- A Guarda Nacional Republicana, como Força de Segurança, está ao serviço exclusivo do interesse público e não ao serviço do interesse particular de um qualquer cidadão ou organização.

# A GNR AO SERVIÇO EXCLUSIVO DO INTERESSE PÚBLICO



- A GNR garante as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito.

Dúvidas?

# CONFIRMAÇÃO/AVALIAÇÃO



## ■ QUESTÃO:

– Defina Direito Público?

## ■ RESPOSTA:

– *DIREITO PÚBLICO: é o conjunto de ramos do Direito cujas normas estabelecem a organização e o funcionamento do Estado e das demais entidades públicas, ou regulam os direitos e deveres públicos do Estado perante as pessoas e destas perante o Poder investido da sua Autoridade Pública (Ius Imperium).*

## ■ QUESTÃO:

- Enuncie os ramos de Direito Privado?

## ■ RESPOSTA:

- *Direito Civil; Direito Comercial; Direito Agrário; Direito do Trabalho; Direito de Segurança Social; Direito do Consumo e Direito da Informação.*

# SÍNTESE



## DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

### ➤ CRITÉRIOS DE DISTINÇÃO

### ➤ RAMOS DO DIREITO PÚBLICO

- ❑ DIREITO CONSTITUCIONAL
- ❑ DIREITO ADMINISTRATIVO
- ❑ DIREITO FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E FISCAL
- ❑ DIREITO PENAL
- ❑ DIREITO PROCESSUAL

### ➤ RAMOS DO DIREITO PRIVADO

- DIREITO CIVIL
- DIREITO COMERCIAL
- DIREITO AGRÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO DE SEGURANÇA SOCIAL
- DIREITO DO CONSUMO
- DIREITO DE INFORMAÇÃO

# ANTEVISÃO



**NA PRÓXIMA SESSÃO:**

➤ **CARACTERIZAÇÃO DA NORMA JURÍDICA**

- **CONCEITO DE NORMA JURÍDICA;**
- **PREVISÃO E ESTATUIÇÃO;**
- **A SANÇÃO COMO ELEMENTO DO SISTEMA JURÍDICO; E**
- **CARACTERÍSTICAS DA NORMA.**

# CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS



ESCOLA DA GUARDA

**FIM DA SESSÃO**